

DECISÕES COM CARÁCTER DEFINITIVO – FEVEREIRO 2024

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade auauante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|----------------------------------|-------------------|-------------------|------------|------------------------|---|------------|------------------|------------------|
| 1-594-2022 | Comum | Pessoa Singular | Torres Vedras | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Maio 2022 | Futebol | Liga 3 | Federação Portuguesa de Futebol | 1 000,00 € | Sim | 29/02/2024 |
| 1-996-2023 | Comum | Pessoa Singular | Braga | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Junho 2023 | Futebol | Taça de Portugal | Federação Portuguesa de Futebol | 1 000,00 € | Sim | 29/02/2024 |
| 1-907-2023 | Comum | Pessoa Singular | Sintra | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Maio 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 29/02/2024 |
| 1-1249-2023 | Comum | Pessoa Singular | Lisboa | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al. i), do n.º 1, do artigo 39.º | PSP | Outubro 2023 | Futebol | Campeonato de Portugal | Federação Portuguesa de Futebol | 1 000,00 € | Não | 26/02/2024 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade auauante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|---|-------------------|-------------------|------------|----------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-1467-2023 | Comum | Pessoa Singular | Valongo | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Dezembro 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 24/02/2024 |
| 1-1000-2023 | Comum | Pessoa Singular | Santo Tirso | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Maio 2024 | Futebol | Divisão de Honra | Associação de Futebol do Porto | 1 000,00 € | Sim | 23/02/2024 |
| 1-50-2022 | Comum | Pessoa Singular | Sintra | A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.d) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Dezembro 2021 | Futebol | 1ª Divisão | Associação de Futebol de Setúbal | Admoestação | Não | 23/02/2024 |
| 1-1478-2023 | Comum | Pessoa Singular | Vila Nova de Gaia | - A prática de atos, a promoção ou o incitamento à violência ou à intolerância, no âmbito de espetáculo desportivo - O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a agentes desportivos e autoridades públicas. | - al. o), do n.º 1, do artigo 39.º, - al. i), do n.º 1, do artigo 39.º | GNR | Novembro 2023 | Futebol | Distrital Juniores A | Associação de Futebol do Porto | 1 500,00 € | Sim | 22/02/2024 |
| 1-128-2024 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Vila Verde | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al. i), do n.º 1, do artigo 39.º | PSP | Janeiro 2024 | Futebol | Taça da Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 150,00 € | Não | 21/02/2024 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|------------------------|--|----------------------------------|------------------|-------------------|------------|------------------------|---|------------|------------------|------------------|
| 1-732-2023 | Comum | Pessoa Singular | Leiria | A Introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Abril 2023 | Futebol | Liga 3 | Federação Portuguesa de Futebol | 1 000,00 € | Sim | 21/02/2024 |
| 1-40-2023 | Comum | Pessoa Singular | Gondomar | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Dezembro 2022 | Futebol | Distrital - Juniores C | Associação de Futebol do Porto | 750,00 € | Não | 21/02/2024 |
| 1-1367-2023 | Comum | Pessoa Singular | Vila Nova de Famalicão | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Novembro 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 20/02/2024 |
| 1-1203-2023 | Comum | Pessoa Singular | Murça | Pelo agente desportivo: A prática de atos, a promoção ou o incitamento à violência ou à intolerância, no âmbito de espetáculo desportivo ou em quaisquer acontecimentos relacionados com o fenómeno desportivo nos termos e âmbito previstos na presente lei. | al. o), do n.º 1, do artigo 39.º | GNR | Setembro 2023 | Futebol | Divisão de Honra | Associação de Futebol de Vila Real | 1 000,00 € | Não | 20/02/2024 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|---|----------------------------------|------------------|-------------------|------------|------------|---|----------|------------------|------------------|
| 1-652-2023 | Comum | Pessoa Singular | Caminha | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Fevereiro 2023 | Futebol | 1ª Divisão | Associação de Futebol de Viana do Castelo | 375,00 € | Não | 20/02/2024 |
| 1-87-2024 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Matosinhos | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al. i), do n.º 1, do artigo 39.º | GNR | Janeiro 2024 | Futebol | 2ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 150,00 € | Não | 14/02/2024 |
| 1-122-2024 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Matosinhos | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al. i), do n.º 1, do artigo 39.º | GNR | Janeiro 2024 | Futsal | 1ª Divisão | Associação de Futebol de Coimbra | 150,00 € | Não | 14/02/2024 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade auauante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|------------------------|---|-----------------------------|-------------------|-------------------|------------|---|---|------------|------------------|------------------|
| 1-886-2023 | Comum | Pessoa Singular | Lisboa | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Maio 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 13/02/2024 |
| 1-131-2022 | Comum | Pessoa Singular | Lisboa | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Fevereiro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 09/02/2024 |
| 1-854-2022 | Comum | Pessoa Singular | Porto | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Maio 2022 | Futsal | Distrital - Juniores A | Associação de Futebol do Porto | 1 000,00 € | Não | 08/02/2024 |
| 1-1370-2023 | Comum | Pessoa Singular | Vila Nova de Famalicão | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Novembro 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 07/02/2024 |
| 1-660-2022 | Comum | Pessoa Singular | Chaves | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Maio 2022 | Futebol | Play-off de manutenção \ promoção à 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 06/02/2024 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|----------------------------------|------------------|-------------------|------------|------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-1556-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Santa Maria da Feira | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al. i), do n.º 1, do artigo 39.º | GNR | Dezembro 2023 | Futebol | Liga 3 | Federação Portuguesa de Futebol | 150,00 € | Não | 06/02/2024 |
| 1-1317-2023 | Comum | Pessoa Singular | Guimarães | O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º. | al. h), do n.º 1, do artigo 39.º | GNR | Novembro 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 02/02/2024 |
| 1-713-2022 (co) | Comum | Pessoa Singular | Coimbra | A introdução, posse, transporte ou utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, que não sejam da responsabilidade destes últimos, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 23.º ou do artigo 24.º, bem como a sua utilização sem a devida aprovação, em violação do previsto no n.º 9 do artigo 16.º-A. | al.j) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Abril 2022 | Futebol | 2ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | Admoestação | Não | 02/02/2024 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|-------------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-713-2022 | Comum | Pessoa Singular | Coimbra | A introdução, posse, transporte ou utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, que não sejam da responsabilidade destes últimos, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 23.º ou do artigo 24.º, bem como a sua utilização sem a devida aprovação, em violação do previsto no n.º 9 do artigo 16.º-A. | al.j) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Abril 2022 | Futebol | 2ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | Admoestação | Não | 02/02/2024 |
| 1-904-2023 | Comum | Pessoa Singular | Amadora | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Mairo 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 01/02/2024 |
| 1-684-2023 | Comum | Pessoa Singular | Santa Maria da Feira | O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º. | al.h) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Abril 2023 | Futebol | 2ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 01/02/2024 |
| 1-237-2021 | Comum | Pessoa Singular | Porto | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a agentes desportivos. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Abril 2021 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 6 000,00 € | Não | 01/02/2024 |
| 1-290-2023 | Comum | Pessoa Singular | Lisboa | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a agente desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Fevereiro 2023 | Futebol | 1ª Divisão - Juniores A | Associação de Futebol de Lisboa | 400,00 € | Não | 31/01/2024 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|----------------------------------|------------------|-------------------|------------|-------------------------|----------------------------------|-------------|------------------|------------------|
| 1-301-2022 | Comum | Pessoa Singular | Montijo | A introdução, transporte e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente. | al.b) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Fevereiro 2022 | Futebol | Distrital - Sub 22 | Associação de Futebol de Setúbal | Admoestação | Não | 30/01/2024 |
| 1-1509-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Mafra | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al. i), do n.º 1, do artigo 39.º | PSP | Novembro 2023 | Futsal | 1ª Divisão - Juniores C | Associação de Futebol de Lisboa | 100,00 € | Não | 29/01/2024 |
| 1-1563-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Lourosa | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al. i), do n.º 1, do artigo 39.º | GNR | Dezembro 2023 | Futebol | Liga 3 | Federação Portuguesa de Futebol | 150,00 € | Não | 28/01/2024 |
| 2-814-2022 | Comum | Pessoa Coletiva | Câmara de Lobos | Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de zelar por que dirigentes, técnicos, jogadores, pessoal de apoio ou representantes dos clubes, associações ou sociedades desportivas ajam de acordo com os preceitos das alíneas i) e j) do n.º1 do art.º 8.º, previsto na alínea k) do n.º1 desse artigo. | al.k) do n.º1 do art.º 39.ºA | PSP | Mai 2022 | Futebol | Campeonato de Portugal | Federação Portuguesa de Futebol | Admoestação | Não | 26/01/2024 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|----------------------------|--|--|------------------|-------------------|------------|------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 5-746-2022 | Comum | Pessoa Coletiva | Porto | - Não assegurar a fiscalização devida, em violação do disposto no n.º 6, do artigo 14.º - Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de impedir a utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1m por 1m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, que não sejam da responsabilidade destes últimos, nos recintos onde se realizem espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza profissional ou de natureza não profissional considerados de risco elevado, fora das zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos, em violação do disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 8. | - al.c) do n.º2 do art.º 39.ºB - al.p) do n.º1 do art.º 39.ºA | PSP | Maio 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 42 500,00 € | Não | 24/01/2024 |
| 1-661-2023 | Comum | Pessoa Singular | Tábua | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a agentes desportivos e autoridades públicas. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Março 2023 | Futebol | Divisão de Honra | Associação de Futebol de Coimbra | 800,00 € | Não | 26/01/2024 |
| 1-1045-2023 | Comum | Pessoa Singular | Vila Real de Santo António | A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 7.º. | al.a) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Março 2023 | Futebol | 1ª Divisão | Associação de Futebol do Algarve | Admoestação | Não | 25/01/2024 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|----------------------------------|------------------|-------------------|------------|---|----------------------------------|-------------|------------------|------------------|
| 2-574-2023 | Comum | Pessoa Coletiva | Figueira da Foz | Pelo promotor do espetáculo: O incumprimento do dever de assunção da responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança, em violação do disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 8.º. | al.a) do n.º1 do art.º 39.ºA | PSP | Março 2023 | Futebol | 1ª Divisão | Associação de Futebol de Coimbra | Admoestação | Não | 23/01/2024 |
| 1-1567-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Faro | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al. i), do n.º 1, do artigo 39.º | PSP | Dezembro 2023 | Futsal | Liga 1 Algarve – Futsal | Associação de Futebol do Algarve | 150,00 € | Não | 22/01/2024 |
| 1-1134-2023 | Comum | Pessoa Singular | Maia | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Julho 2023 | Futebol | Particular | | 1 000,00 € | Sim | 22/01/2024 |
| 1-1119-2023 | Comum | Pessoa Singular | Lisboa | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Julho 2023 | Futebol | Particular | Particular | 500,00 € | Sim | 21/01/2024 |
| 1-1229-2023 | Comum | Pessoa Singular | Guimarães | A prática de atos, a promoção ou o incitamento à violência ou à intolerância, no âmbito de espetáculo desportivo ou em quaisquer acontecimentos relacionados com o fenómeno desportivo nos termos e âmbito previstos na presente lei. | al. o), do n.º 1, do artigo 39.º | PSP | Outubro 2023 | Futsal | Campeonato Distrital de Futsal Interassociações | Associação de Futebol de Braga | 500,00 € | Sim | 20/01/2024 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|------------------------|---|----------------------------------|------------------|-------------------|------------|------------------|--------------------------------|------------|------------------|------------------|
| 1-1389-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Guimarães | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al. i), do n.º 1, do artigo 39.º | GNR | Novembro 2023 | Futebol | Pró-Nacional | Associação de Futebol de Braga | 150,00 € | Não | 19/01/2024 |
| 1-1388-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Vila Nova de Famalicão | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al. i), do n.º 1, do artigo 39.º | GNR | Novembro 2023 | Futebol | Pró-Nacional | Associação de Futebol de Braga | 150,00 € | Não | 19/01/2024 |
| 1-1108-2023 | Comum | Pessoa Singular | Maia | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Junho 2023 | Futsal | Divisão de Honra | Associação de Futebol do Porto | 1 500,00 € | Não | 18/01/2024 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|----------------------------------|------------------|-------------------|-------------|---|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-1347-2022 | Comum | Pessoa Singular | Lisboa | A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 7.º. | al.a) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Novembro 2022 | Basquetebol | FIBA Europe Cup | FIBA | Admoestação | Não | 18/01/2024 |
| 1-1557-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Lourosa | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al. i), do n.º 1, do artigo 39.º | GNR | Dezembro 2023 | Futebol | Liga 3 | Federação Portuguesa de Futebol | 150,00 € | Não | 18/01/2024 |
| 1-1240-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Vila Franca de Xira | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a agente desportivo. | al. i), do n.º 1, do artigo 39.º | PSP | Outubro 2023 | Futebol | 3ª Divisão | Associação de Futebol de Lisboa | 100,00 € | Não | 18/01/2024 |
| 1-659-2022 | Comum | Pessoa Singular | Chaves | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Maio 2022 | Futebol | Play-off de manutenção \ promoção à 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 16/01/2024 |
| 1-1417-2023 | Comum | Pessoa Coletiva | Murça | A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, em violação do disposto na alínea x) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 8.º. | al. a), do n.º 1, do artigo 39.º | GNR | Novembro 2023 | Futebol | 1ª Divisão - Juniores A | Associação de Futebol de Vila Real | 750,00 € | Não | 16/01/2024 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|------------------------------|------------------|-------------------|------------|-------------------------------|------------------------------------|-------------|------------------|------------------|
| 1-1124-2023 | Comum | Pessoa Singular | Lisboa | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Agosto 2023 | Futebol | Supertaça Cândido de Oliveira | Federação Portuguesa de Futebol | 1 000,00 € | Sim | 16/01/2024 |
| 2-862-2022 | Comum | Pessoa Coletiva | Valpaços | Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de zelar por que dirigentes, técnicos, jogadores, pessoal de apoio ou representantes dos clubes, associações ou sociedades desportivas ajam de acordo com os preceitos das alíneas i) e j) do n.º1 do art.º 8.º, previsto na alínea k) do n.º1 desse artigo. | al.k) do n.º1 do art.º 39.ºA | PSP | Mai 2022 | Futebol | 1º Divisão - Juniores A | Associação de Futebol de Vila Real | Admoestação | Não | 12/01/2024 |
| 1-930-2023 | Comum | Pessoa Singular | Torres Vedras | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Abril 2023 | Futebol | 3ª Divisão | Associação de Futebol de Lisboa | 750,00 € | Não | 12/01/2024 |
| 1-353-2023 | Comum | Pessoa Singular | Matosinhos | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Dezembro 2022 | Voleibol | 1ª Divisão Feminino | Federação Portuguesa de Voleibol | 375,00 € | Não | 12/01/2024 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|---|------------------------------|------------------|-------------------|------------------|------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-463-2022 | Comum | Pessoa Singular | Porto | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Março 2022 | Futebol | 2ª Divisão | Associação de Futebol do Porto | 750,00 € | Não | 12/01/2024 |
| 1-142-2023 | Comum | Pessoa Singular | Lisboa | Introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Fevereiro 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 12/01/2024 |
| 2-343-2022 | Comum | Pessoa Coletiva | Tomar | Pelo promotor do espetáculo desportivo: A violação do dever de garantir o cumprimento de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em violação do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º. | al.f) do n.º1 do art.º 39.ºA | PSP | Fevereiro 2022 | Hóquei em Patins | 1ª Divisão | Federação de Patinagem de Portugal | Admoestação | Não | 12/01/2024 |
| Processo | Comum | Pessoa Singular | Lisboa | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Maio 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 11/01/2024 |
| 1-901-2023 | Comum | Pessoa Singular | Sintra | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Maio 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 10/01/2024 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|----------------------------------|------------------|-------------------|------------|------------------------|---------------------------------|-------------|------------------|------------------|
| 2-257-2022 | Comum | Pessoa Coletiva | São João da Madeira | Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de manter uma lista atualizada dos adeptos de todos os grupos organizados do respetivo clube, associação ou sociedade desportiva, ou o não fornecimento da mesma às autoridades judiciárias, administrativas e policiais competentes, em violação do disposto na alínea n), do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro. | al.b) do n.º1 do art.º 39.ºB | PSP | Janeiro 2022 | Futebol | Liga 3 | Federação Portuguesa de Futebol | Admoestação | Não | 10/01/2024 |
| 1-718-2023 | Comum | Pessoa Singular | Sertã | O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º. | al.h) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Abril 2023 | Futebol | Campeonato de Portugal | Federação Portuguesa de Futebol | Admoestação | Não | 10/01/2024 |
| 1-863-2022 | Comum | Pessoa Singular | Paredes | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a autoridades públicas. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Mai 2022 | Futebol | Campeonato de Portugal | Federação Portuguesa de Futebol | Admoestação | Não | 10/01/2024 |
| 1-1493-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Lamego | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al. i), do n.º 1, do artigo 39.º | GNR | Novembro 2023 | Futebol | 1ª Divisão | Associação de Futebol de Viseu | 200,00 € | Não | 09/01/2024 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|----------------------------------|------------------|-------------------|------------|--|---|------------|------------------|------------------|
| 2-332-2021 | Comum | Pessoa Coletiva | Vila do Conde | Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de zelar por que dirigentes, técnicos, jogadores, pessoal de apoio ou representantes dos clubes, associações ou sociedades desportivas ajam de acordo com os preceitos das alíneas i) e j) do n.º1 do art.º 8.º, previsto na alínea k) do n.º1 desse artigo. | al.k) do n.º1 do art.º 39.ºA | PSP | Abril 2021 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 500,00 € | Não | 09/01/2024 |
| 1-1458-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Seixal | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a adepto e autoridades públicas. | al. i), do n.º 1, do artigo 39.º | PSP | Novembro 2023 | Futebol | 1ª Liga Feminina | Federação Portuguesa de Futebol | 150,00 € | Não | 08/01/2024 |
| 1-1137-2023 | Comum | Pessoa Singular | Cascais | Utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Agosto 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 04/01/2024 |
| 1-1377-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Braga | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al. i), do n.º 1, do artigo 39.º | PSP | Novembro 2023 | Futebol | Taça da Associação de Futebol de Braga | Associação de Futebol de Braga | 125,00 € | Não | 03/01/2024 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|----------------------------------|------------------|-------------------|------------|------------|---|------------|------------------|------------------|
| 1-602-2023 | Comum | Pessoa Singular | Loures | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Março 2023 | Futsal | 3ª Divisão | Associação de Futebol de Lisboa | 750,00 € | Não | 03/01/2024 |
| 1-1220-2023 | Comum | Pessoa Singular | Moita | A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º. | al. n), do n.º 1, do artigo 39.º | PSP | Setembro 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 02/01/2024 |
| 1-193-2022 | Comum | Pessoa Singular | Lousada | O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º. | al.h) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Fevereiro 2022 | Futebol | 1º Divisão | Associação de Futebol do Porto | 500,00 € | Não | 09/10/2023 |
| 1-1143-2022 | Comum | Pessoa Singular | Lisboa | A introdução, posse, transporte ou utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, que não sejam da responsabilidade destes últimos, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 23.º ou do artigo 24.º, bem como a sua utilização sem a devida aprovação, em violação do previsto no n.º 9 do artigo 16.º-A. | al.j) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Não | 23/08/2023 |

DECISÕES COM CARÁCTER DEFINITIVO – FEVEREIRO 2024

Nos termos do artigo 43.º-B da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, são publicitadas nesta secção da página eletrónica da APCVD as decisões finais condenatórias dos processos de contraordenação relativos a eventos ocorridos desde o dia 12 de setembro de 2019, data de entrada em vigor da obrigação de publicitação.



Nos termos legais, são consideradas definitivas as sanções quando se tenha verificado o pagamento voluntário da coima na fase instrutória e ainda todas as sanções cujo prazo de impugnação judicial tenha já decorrido. Neste enquadramento não são publicitadas as decisões objeto de impugnação, até que haja trânsito em julgado de decisão judicial.

A publicitação das sanções pela APCVD visa assegurar fins de prevenção geral positiva e de integração com a intenção de manter e reforçar a confiança da comunidade na validade e na força da vigência das suas normas de tutela de bens jurídicos e, assim, no ordenamento jurídico.

Não são alvo de publicitação dados de identificação das partes processuais atendendo à necessidade de salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias dos seus titulares.

Dados Globais (total das decisões) e Medidas de Interdição de Acesso a Recintos Desportivos aplicadas pela APCVD, consultar [aqui](#).